

golpe milionário em cerca de mil turistas que compraram o pacote para assistir jogos da Copa do Mundo". Em pesquisas pela internet, percebe-se que várias empresas turísticas compraram os mesmos pacotes, e de igual modo, tiveram frustradas as suas expectativas diante da não entrega da contrapartida dos pacotes para a Copa do Mundo (estadia e ingressos para os jogos). Também em pesquisa pelos sítios dos Tribunais de Justiça do país, o requerente se deparou com inúmeras demandas em face da primeira requerida e seu representante legal. O requerente tentou por vários dias contato no telefone (0XX21) 9796-8743, no qual sempre tratava diretamente com o segundo requerido, mas tão logo saíram as notícias sobre o golpe que aplicou em todo o Brasil, deixou de atender. Destarte, a restituição dos valores gastos com os pacotes da copa do mundo é medida que se impõe, haja vista que a empresa recebeu os valores por tais pacotes, deixando de prestar o serviço contratado, de modo que sua desídia vem causando danos ao requerente, seja na esfera patrimonial, bem como na esfera moral decorrente dos inúmeros transtornos causados pela não entrega dos pacotes para a copa, e, inclusive, da nítida má-fé da empresa e do sócio, por fecharem suas portas e não prestarem qualquer esclarecimento. Eis aí a má prestação de serviço, o descaso com o consumidor e a angústia causada, o que não é difícil imaginar, de forma que a indenização deve alcançar o caráter pedagógico punitivo da pena, para que não haja recidivas. Tendo em vista que teve um prejuízo incalculável, posto que já efetuou o pagamento e não recebeu quaisquer dos pacotes turísticos para a Copa do Mundo, busca-se o auxílio do Poder Judiciário para ver aplacados os danos morais e materiais aqui expostos. Requer assim, que seja a presente demanda julgada procedente, condenando-se os requeridos ao pagamento R\$ 64.130,00 (sessenta e quatro mil cento e trinta reais), que deverá ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, bem como a reparação dos danos morais impingidos ao requerente, valor este que deverá ser arbitrado pelo justo critério de Vossa Excelência e a condenação dos requeridos ao pagamento das custas judiciais, bem como honorários advocatícios, conforme artigo 20 do CPC. Despacho/Decisão: Vistos e etc. Analisando detidamente os autos verifico que constam as fls. 120/121 avisos de recebimento e que os mesmos pertencem as correspondências juntadas às fls.116/117, ambas com o campo "mudou-se" assinalado. Diante das várias tentativas infrutíferas de citação do réu, bem como as diversas buscas de endereços já realizadas, DEFIRO citação deste por edital. Cite-se por edital, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, o réu. Citado, por edital, e certificado a não manifestação no prazo legal, desde já, em consonância com o art. 72º, §2º, do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial o Defensor Público que atua perante esta Vara. O art. 257, inciso II do CPC/15 estabelece como requisito da citação por edital, a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e plataforma de editais do CNJ, que deve ser certificado nos autos. Na consulta nº 20/2016 - CIA0068935-56.2016 a Corregedoria Geral de Justiça cientificou: "O DOF prestou informações, dando conta que ainda não foi disponibilizado pelo CNJ a referida plataforma para publicações dos editais de citações, bem como colacionou alguns exemplos de decisões que vêm sendo adotadas em razão da aludida indisponibilidade. Por certo, no âmbito do TJMT, já é feita a disponibilização dos editais na rede mundial de computadores, por meio da publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico)". Desta forma, como ainda não há regulamentação por parte do CNJ, o edital deverá ser publicado no DJE pelo TJMT, ficando dispensada as demais formalidades do inciso II do art. 257 do CPC/15.0 edital de citação/intimação, com prazo de 30 dias, também deverá ser publicado em jornal local de ampla circulação, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC/15. Intime-se o autor para que forneça o resumo da inicial em 05 (cinco) dias no endereço eletrônico da 5ª Secretaria Cível: cba.5civel@tjmt.jus.br, a fim de possibilitar a expedição do edital de citação. Advirto que o descumprimento da determinação acima, no prazo estabelecido, poderá levar a extinção do feito por ausência de pressupostos processuais, conforme já decidido pelo TJMT: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ARTIGO 485, IV, DO CPC - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018) Cumpra-se expedindo o

necessário .E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Evellyn Taila Gonçalves Pinheiro, digitei. Cuiabá, 14 de fevereiro de 2019 Lygia Marinho Fontes Xavier Gestor(a) Judiciária(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

G.L Confinamento de Bovinos Ltda, RAMAX CONFINAMENTOS, CNPJ: 13.194.672/0001- 27, torna público que requereu, Junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), e alteração de razão social, anteriormente Neuza Brito Soares de Lima, CPF: 802.580.509-34, para G.L Confinamento de Bovinos Ltda - RAMAX CONFINAMENTO, CNPJ. 13.194.672/0001- 27. Para a atividade de confinamento de engorda de bovinos para corte, 10.000 cabeças, regime de confinamento, sito a Rodovia MT 338, Km 17, zona rural, município de Novo Horizonte do Norte/MT.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PCH JUINA SPE S.A - inscrita no CNPJ: 19.448.874/0001-34, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA - MT), o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) referente a atividade de transmissão de energia elétrica para a LT 138 kV SE PCH JUI-117 a SE Seccionadora Campos de Júlio-MT, localizada no município de Campos de Júlio - MT.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

DROGARIA NEBRASCA 24H EIRELI, CNPJ: 09.039.622/0002-89, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA: as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LO), da atividade de: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1208, Bairro Centro. Não foi determinado EIA/RIMA. (Engª Florestal Ane C. Barceli 66-999766751).

LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO, CPF 030.334.481-43, torna público que requereu junto a Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, para desenvolver atividade de irrigação de 135 hectares por Pivô Central na Fazenda Mata Verde, zona rural do município de Sorriso/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CLAUDIR FALABRETTI, CPF nº 717.857.019-91, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SAMA/NM de Nova Mutum, as Licenças Prévia e de Instalação para atividade de "Condomínio Vertical plurifamiliar", localizado na Av. das Arapongas, Bela Vista, neste município. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633

MAIS INDUSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MODULOS METÁLICOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA EPP (MAIS MÓDULOS E CABINES), CNPJ nº 17.508.021/0001-15 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental - Modalidade: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, E LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a Atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS**. Na Avenida Ayrton Senna da Silva s/nr, (Ant. BR 364) - Loteamento Parque Nova Esperança II - Jardim Industrial - Cuiabá-MT.

INDUSTRIA DE ALIMENTOS MINERIM LTDA torna público que requereu à Superintendência de Meio Ambiente - SUMA e Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de **Fabricação de produtos de panificação industrial**, localizado a Av. Ze de Bia, nº 884 - Bairro Jardim Aeroporto II, município de Jaciara/MT.

LIOMARA SANTANA DA SILVA 00318975173, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE-SEMMADERS/VG A LICENÇA LOCALIZAÇÃO PARA Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, municipal, LOCALIZADA Ave Ulisses Pompeu de Campos (Lot Centro), 2537, Sala B, Centro-Norte, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-600.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SANEMAT
CNPJ Nº 03.470.358/0001-76 - NIRE 00051300000539**

Nos termos do art. 11 do estatuto Social Registrado sob. Nº 2079708 de 28 de agosto de 2018, convoca os senhores acionistas da empresa SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO para reunião da Assembléia Extraordinária, a realizar-se no gabinete da SINFRÁ, Endereço Av Doutor Helio Ribeiro, S/Nº, Edifício Nico Baracat - Centro Político Administrativo - CPA, nesta cidade de Cuiabá - MT, no dia 22 de outubro de 2019 às 09:00hs, para deliberarem a ordem do dia: - Alteração de membro suplente do Conselho Fiscal do biênio 2019/2021. Cuiabá - MT, 09 de outubro de 2019.

Thiago França Cabral

Presidente do Conselho de Administração

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT

**CEARPA-SAPEZAL - CNPJ: 05.698.254/0001-49
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do Conselho Estadual das Associações das Revendas de Produtos Agropecuários de Sapezal - CEARPA-Sapezal, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a todos os associados deste Conselho para participarem da Assembleia Geral, que será realizada no dia 21 de outubro de 2019, na sede da empresa AGROFORT situada à Av. Eng. José da Silva Thiago, 1510, loteamento Águas Clara - Sapezal - MT, às 07:30 horas em 1ª convocação, às 08:00 horas em 2ª convocação, e, em 3ª e última convocação às 08:30 horas, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, para tratar da seguinte ordem do dia:

- I - Eleição de nova Diretoria para gestão 2019 a 2021;**
- II - Assuntos diversos.**

Sapezal, 09 de outubro de 2019.

Luiz Adriano Marcelino
Presidente

EXTRAIVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAIVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS: ANTONIO DILCEU GUZATTI, CPF sob o nº 492.171.359-68 e inscrição estadual nº 13.216.005-6, Fazenda Fadu, com sede na Rodovia MT 240 Km 10, zona rural, no município de Tangará da Serra - MT, declara para todos os fins legais que extraviou as 4 Vias da nota fiscal sob nº 2309, referente a AIDF nº 748958, nota fiscal, modelo 1 e 1A, sem série, conforme Boletim de Ocorrência nº 2019.137152, protocolo nº 017263/2019 registrado em 07/05/2019.

CARLOS SHINJI MINAMI, CPF Nº 391.178.041-91 E I.E. Nº 132232537, ESTABELECIDO NA FAZENDA MINAMI - ROD BR 163 KM 648 + 19 KM A ESQ, ZONA RURAL, NA CIDADE DE NOVA MUTUN-MT, DECLARA PARA

OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EXTRAIVIOU AS NOTAS FISCAIS DE N. 526 À 650 DA AIDF 559317, N. 651 A 775 DA AIDF 600786, N. 925 A 975 DA AIDF 673977, EM NOME DA FAZ. ACIMA CITADA, EM LOCAL DESCONHECIDO. DESCRIÇÃO: NOTAS FISCAIS MODELO 1-25X5.

KRIEGER COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA CNPJ sob nº 02.424.661/0001-70 e Inscrição Estadual nº 13.037.711-2, localizada na Estrada Rosália chácara 91 A3 vem através desta informar que extraviou o LIVRO TERMO DE OCORRENCIAS Nº 01.

120

CARAC

TERES


 MT.GOV.BR

NÃO VALEM 150 VIDAS POR DIA.



Em 2018, perdemos 150 vidas por dia em acidentes pelo uso do celular no trânsito. Não há ligação ou mensagem que valham tanto. Não use o celular ao dirigir. Compartilhe esta atitude: [#dirjanapaz](https://twitter.com/dirjanapaz)


+

=


Na direção, um segundo ao celular é o bastante para matar.

DETRAN
Departamento
Estadual de Trânsito



Governo de
Mato Grosso